

1247



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: *Perceutino de Vasconcelos*

Assunto: *Projeto de Lei no 66, que dispõe sobre isenção de impostos.*

AUTUAÇÃO

Aos *Seis* dias do mês de *Novembro* do ano de mil novecentos e sessenta e *Dois*,  
antão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI Nº

66 (1247)

of. 70

As Comissões de *Justiça e*  
*Finanças*  
Sala das Sessões  
*José Adouran*  
Presidente

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- É isento de Imposto de Transmissão "Inter Vives" a aquisição de terreno ou casa destinado à ~~su~~ <sup>do adquirente</sup> residência desde que entre não possua e que a transação seja financiada pela Caixa Econômica, Instituto ou outro estabelecimento congênere.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 6 de novembro de 1962

*Augusto Assunção*

APROVADO em *única* discussão  
por *unanimidade*  
Sala das Sessões, 13 | 11 | 1962  
*José Adouran*  
Presidente

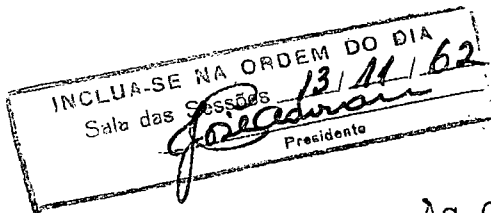
A SANÇÃO  
Sala das Sessões, 13 | 11 | 1962  
*José Adouran*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER



As Comissões de Justiça, Redação, Administração e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião resol<sup>u</sup>eram estar de acor<sup>d</sup>e com a aprovação do Projeto de Lei nº 66, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 12 de novembro de 1962

JUSTIÇA

Carlos Manuel Chi

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FINANÇAS

Genantibany

Lauro de Barbosa

M. Barbosa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

EXRE

REQUERIMENTO Nº 54

*Reprovado  
em 13-11-62  
José Colman*

O Vereador abaixo assinado, requer a V. Excia.,  
depois de ouvida a Casa, que seja votado em regime de urgên-  
cia e única discussão o Projeto de Lei nº 66.

Sala das Sessões

Em, 13 de novembro de 1962

Frederico

Of. nº70/62

Celatina, 14 de novembro de 1962

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, e incluso projeto de lei nº1247, que dispõe sobre isenção de impostos.

SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº1247

Dispõe sobre isenção de impostos

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - É isento de Imposto de Transmissão "Inter Vivos" a aquisição de terreno ou casa destinada a residência do adquirente, desde que este não possua e que a transação seja financiada pela Caixa Econômica, Instituto ou outro Estabelecimento congêneres.
- Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 14 de novembro de 1962

---

PRESIDENTE